



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Comunicação Social

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A 99 TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Saúde - MS**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.052-000, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2025, Edição 46-A, Seção 2 – Extra A, CPF 131.926.798-08; e

A **99 TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.033.552/0011-33, com sede na Avenida Paulista, 2537, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-300, neste ato representado pelo Diretor Sênior de Políticas Públicas e Assuntos Governamentais, LUCAS THAIRONE CUNHA ANDRADE, CPF.118.902.536-18-10, RG. 15.611.504 PCMG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de firmar parceria, tendo em vista o que consta do Processo n. **25000.158092/2025-11** em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n. 3.506, de 8 de maio de 2025, da legislação aplicável ao Programa “Agora Tem Especialistas”, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é **(i)** o compartilhamento de informações e a articulação institucional para viabilizar a contribuição da 99 Tecnologia LTDA à execução descentralizada do Programa Agora Tem Especialistas, especificamente nas necessidades de mobilidade dos usuários do SUS que serão atendidos nas ações estruturadas no âmbito desse Programa, mediante a disponibilização de *vouchers (promo codes)*, no limite de até 1MM (um milhão de reais), destinados exclusivamente à locomoção dos usuários até as unidades de atenção especializada à saúde; e **(ii)** a realização conjunta de ações de comunicação em saúde, com foco em campanhas nacionais, visto que esta proposta tem a finalidade de beneficiar à sociedade como um todo, promovendo o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento social, visando à ampliação do alcance e da

efetividade das mensagens de interesse público junto à população brasileira, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) apoiar a elaboração do Plano de Trabalho e executar, em parceria com o PARTÍCIPE, as ações nele previstas;
- b) atuar, em conjunto com o PARTÍCIPE, na elaboração e na validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
- c) fornecer ao PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) promover a articulação institucional necessária para viabilizar a execução do objeto deste Acordo;
- e) elaborar e fornecer conteúdos informativos, técnicos e/ou visuais alinhados com as diretrizes oficiais;
- f) prestar suporte técnico e institucional necessários à execução do objeto deste Acordo e também sobre o conteúdo das mensagens;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) fornecer material para elaboração das mensagens e informações a serem disseminadas;
- i) participar do Grupo Coordenador do presente Acordo de Cooperação, composto por um representante de cada PARTÍCIPE, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este Acordo, ou que dele resultem; e
- j) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na legislação aplicável ao Programa “Agora Tem Especialistas” e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA 99 TECNOLOGIA LTDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da 99 Tecnologia LTDA:

- a) executar as ações que compõem o objeto deste Acordo e, quando possível, monitorar os seus resultados, informando-os ao Ministério da Saúde;
- b) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e executar, em parceria com o Ministério da Saúde, as ações nele previstas;
- c) coordenar, em colaboração com o Ministério da Saúde, a elaboração e a validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico em conformidade com as diretrizes da identidade visual definida;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que compõem o objeto deste Acordo, mediante custeio próprio, quando assim acordado;
- f) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na legislação aplicável ao Programa “Agora Tem Especialistas” e nos demais atos normativos aplicáveis;
- g) coordenar o Grupo Coordenador do presente Acordo de Cooperação,

composto por um representante de cada PARTÍCIPLE, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este Acordo ou que dele resultem; e

h) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria com outros não acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPLE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPLE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo a comunicação ser feita ao outro PARTÍCIPLE, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula Primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula Segunda. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Terceira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que

poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os PARTÍCIPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por exaurimento de seu objeto, quando concretamente viabilizada a contribuição de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo;
- b) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- c) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES se comprometem em publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente das ações, atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, de utilidade pública ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento e por meio de relatórios parciais ao final de cada uma das fases previstas na execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral

da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 12 de Setembro de 2025.

ALEXANDRE ROCHA SANTO DILHA Ministro de Estado da Saúde	ANDRADE	LUCAS THAIRONE CUNHA Advogado Representante Lega
---	---------	--

TESTEMUNHAS:

Nome Identidade: CPF:	Nome Identidade: CPF:
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Tiziani, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 12/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050407173** e o código CRC **F84FF8F3**.

